



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

PREGÃO

PAG. _____

ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

CONTRATO Nº----/2025

Por este instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, com sede nesta cidade, na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, São João del-Rei, inscrita no CNPJ: 17.749.896/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, AURÉLIO SUENES DE RESENDE doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, XXXX, com sede XXXXX, na cidade, inscrita no CNPJ: XXXX, representada legalmente por XXXX, CPF: XXX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Aquisição de troféus e medalhas, visando atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

2.1. A vigência deste Contrato será de --- (-----) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. A dotação orçamentária consignada: XX

CLÁUSULA III – DO PREÇO, DA ENTREGA, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO:

3.1. O preço para esse contrato está fixado em **R\$ (...)** de acordo com o objeto adjudicado à contratada.

3.2. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II do presente Contrato, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado, a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.4. No caso de prorrogação da vigência, ultrapassados os 12 (doze) meses iniciais, admitir-se-á reajuste, desde que técnica e legalmente fundamentado por documentação comprobatória, utilizando-se do índice INPC/FGV ou outro que vier legalmente substituí-lo.

3.5. Admite-se a alteração contratual para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei 14.133/21;

3.6. A alteração para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em qualquer momento, desde que legal e tecnicamente feita com fundamento em documentação comprobatória;

3.7. Tanto no caso de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro protocolados os documentos a Administração deverá cumprir o prazo total de 10 (dez) dias, observadas as condições:

3.7.1. 2 (dois) dias, contados do protocolo do requerimento para que a Administração se manifeste acerca do atendimento do requisito da juntada de comprovação do reajuste e/ou desequilíbrio;

3.7.2. 3 (três) dias, contados do aceite da documentação comprobatório para análise dos termos pelo Gestor de Contrato e encaminhamento à Procuradoria Geral do Município;

3.7.3. 5 (cinco) dias, contados do protocolo na Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico, manifestação da autoridade superior competente e formalização do Termo com comunicação à contratada;

3.7.4. O prazo determinado no item 3.7. somente será considerado após o aceite de toda documentação pertinente ao que se requer, no caso de qualquer reprovação a contratada será comunicada para refazer, complementar ou substituir a documentação apresentada, corrigindo a irregularidade.

3.8 A entrega dos materiais deve ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de compras e deverá respeitar as demais condições nela estabelecidas, bem como no Termo de Referência e Edital.

3.8.1 Somente será aceito os materiais que cumprirem os requisitos do edital.

3.8.2 A entrega dos mesmos deverá cumprir integralmente as condições determinadas na Ordem de Compra e Proposta contratada.

3.9. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega, de forma definitiva com aprovação pela Secretaria Municipal e encaminhamento de nota fiscal/fatura. A saber:

a) Recebimento Provisório e Definitivo – pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Os servidores responsáveis pelo recebimento e conferência: Rubens Bagni Torres e Paulo Henrique Marinho, juntamente com representante devidamente credenciado da unidade recebedora e estão autorizados a recusar o recebimento caso detectem alguma divergência.

3.10. Os materiais solicitados serão entregues na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, localizado na Avenida Oito de Dezembro nº 207, Centro, São João del Rei/MG, com total responsabilidade da contratada pelo transporte, carga e descarga.

3.11 Não será permitido na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc, bem como não se admitirá entrega de produto com preço alterado.

CLÁUSULA IV – DOS ENCARGOS:

4.1. Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que na aquisição do objeto deste instrumento, não caberá ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por despesas atinentes a encargos de qualquer natureza, inclusive de origem previdenciária, trabalhista, fiscal e indenizatória, cabendo todos os ônus de tais encargos ao (a) **CONTRATADO (A)** que responde civil e criminalmente pelos atos e fatos que ocorram durante o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Contratada

5.1.1. Assegurar no fornecimento, embalagem, transporte e entrega dos materiais solicitados com o melhor padrão de qualidade, obedecendo às especificações constantes do Termo de Referência e sempre no que couber ao atendimento normas, padrões e institutos de metrificação;

5.1.2 Substituir, imediatamente, sem prejuízo para o Município e às suas expensas, todo e qualquer material que apresente qualquer irregularidade de fábrica, de transporte, sob pena de responsabilização.

5.1.3. Garantir a apresentação de pessoal devidamente identificado usando uniforme (se for o caso) e munido de todo material e equipamento imprescindível à execução de suas funções;

5.1.4. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio da Secretaria Municipal solicitante, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos solicitados;

5.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São João del-Rei ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento das obrigações de contratada, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei;

5.1.6. Cumprir, os prazos estabelecidos, bem como as obrigações contratuais assumidas, mantendo em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

5.1.7. Acatar a solicitação da fiscalização sempre que julgar imprescindível para a melhor execução contratual, garantindo-se sempre a ampla defesa e o contraditório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DEL-REI**

PREGÃO

PAG. _____

5.1.8. Manter durante a execução contratual em compatibilidade as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas por este contrato.

5.1.9. Cumprir, os prazos estabelecidos, bem como as obrigações contratuais assumidas, mantendo em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

5.2. Da Contratante

5.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada para a execução do fornecimento do objeto deste contrato;

5.2.2. Credenciar perante a contratada, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualificação técnica e as garantias legais relativas ao recebimento provisório e definitivo deste contrato;

5.2.3. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução do fornecimento que, porventura, sejam considerados impróprios e/ou prejudiciais à qualificação e/ou a quaisquer condições técnicas e garantias dos produtos.

5.2.4. Emitir a “Ordem de Compra” por meio do Setor de Compras, autorizando a entrega.

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente o fornecimento das mercadorias, visando o pleno atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento de todas as condições fixadas neste contrato;

5.2.6. Remunerar o fornecimento contratado na forma e nas condições pactuadas, efetuando o pagamento por meio de Requisição devidamente encaminhada ao Setor de Compras;

5.2.7. Exigir a troca de produto que não esteja adequado às exigências deste contrato;

5.2.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;

5.2.9. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos produtos objeto deste contrato;

5.2.10. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

6.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada de assinar o Contrato, pela empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

7.2. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.3. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o Município pelo período de 02 (dois) anos;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Prefeitura Municipal de São João del-Rei;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

PREGÃO

PAG. _____

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

7.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.5.1 Multa no percentual de até 30% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor corresponde à Ordem de Serviços/compras, sendo estabelecido conforme segue;

Infração Leve: Descumprimento injustificado do prazo de entrega do serviço, sendo multa de 10% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

Infração Moderada: Atrasos reiterados na prestação de serviços e/ou recusa injustificada na prestação dos serviços, multa de 15% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

Infração Grave: Acúmulo injustificado de infrações, danos ao patrimônio público ou a terceiros, prestação de serviço irregular, multa de 30% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

7.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram este Contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João del-Rei, ____ de _____ de 2025.

Prefeitura Municipal de São João Del Rei
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Aurélio Suenes de Resende

Empresa
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Representante